



Ofício nº 145/GAB/PROC

Lapa, 13 de Outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 083/2014, que Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento da área de Cultura, instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001729 / 2014 20/10/2014
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 09:02:54

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento da área de Cultura, instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica mantido no âmbito deste Município o Programa "Bolsa Cultural", instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da área de Cultura.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa mantido por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental Regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com freqüência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos à freqüência às aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 20 (vinte), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, a importância mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4º - Não serão pagos os valores fixados aos integrantes cuja freqüência escolar e nos ensaios e apresentações musicais estiver abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Departamento da área de Cultura da Secretaria Municipal da área de Cultura, a coordenação do Programa mantido por esta Lei.

[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI N° 083, de 13.10.14

...02

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
09.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0038.2027 – BANDA MUNICIPAL DA LAPA
214:3.3.90.48.00.00.1000–OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis nºs 1630, de 09.07.2002, 1871, de 06.07.2005, 2741, de 29.05.2012 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Outubro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 083, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que mantém o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e alterado pelas Leis nºs 1871, de 06.07.2005 e 2741, de 29.05.2012, destinado aos integrantes da Banda Municipal João Francisco Mariano, com as devidas adequações que se fazem necessárias em consequência de alterações administrativas e burocráticas.

A Banda João Francisco Mariano, criada pelo Decreto nº 6185, de 02.06.1999, com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 6327, de 06.09.1999, é de comprovada utilidade pública e seus componentes, atualmente em número de 16, estudam em Escolas de Ensino Fundamental Regular. É louvável o esforço que os integrantes dispensam para fazer parte da Banda, visto que o treinamento musical é demorado e demanda sacrifícios e disciplina dos que a isto se propõem.

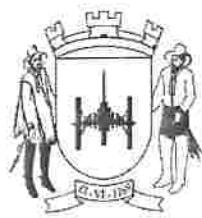
Outro fato importante é que, com a manutenção da Bolsa Cultural os alunos de música continuariam a receber incentivos a permanecerem na Banda, não sendo tentados a ficarem ociosos nas ruas.

Há de se considerar outro aspecto que é a atuação da Banda em cerimônias cívicas, culturais militares e esportivas do Município, bem como nos demais eventos em que são solicitados.

Conforme já anteriormente mencionado, o referido programa foi criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e alterado pelas Leis nºs 1871, de 06.07.2005 e 2741, de 29.05.2012, e, conforme Comunicado Interno nº 055, da Secretaria de Desenvolvimento Local (anexo), necessita de novas adequações, motivo pelo qual se optou pela revogação das anteriores e apresentação de nova proposta de Projeto de Lei.

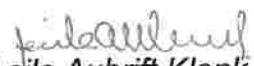
Dessa forma, embora tenha sido reformulada a Lei em sua totalidade, a alteração específica apresentada através do presente Projeto de Lei diz respeito ao acréscimo no número de Bolsas ofertadas bem como de seu valor, constante de seu artigo 3º.

Ainda, conforme o supra mencionado comunicado interno, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Local, a dotação orçamentária para a alteração pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 do Departamento de Cultura, uma vez que os efeitos financeiros do presente Projeto de Lei serão a partir de janeiro/2015.



Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes
dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2014


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



Comunicado Interno n° 055/SDL

Lapa, 01 de Outubro de 2014.

Ao Senhor
Procurador Municipal Dr. Gregório Cezar Borges
Procuradoria Geral

Assunto: Alteração da Lei nº 1630 de 09 de julho de 2002 que Instituí o Programa “Bolsa Cultural”.

Senhor Procurador

Com o presente, solicito mui respeitosamente proposição por meio de Projeto de Lei a ser enviada a Câmara de Vereadores da Lapa, alteração da Lei nº 1630, de 09 de julho de 2002 que Institui o Programa “Bolsa Cultural” vinculado ao Departamento de Cultura e dá outras providências, já alterada pela Lei nº 1871 de 06 de julho de 2005 e pela Lei nº 2741 de 29 de maio de 2012, propondo então, acréscimo no número de integrantes 04 (quatro) totalizando 20 (vinte), e reajuste no valor de cada bolsa paga (R\$ 150,00 cada) por aluno.

A solicitação se justifica devido a necessidade da adequação dos valores tendo em vista o tempo destinado pelos alunos aos estudos e aperfeiçoamento na área musical e ao aumento de vagas para compor o quadro de músicos essenciais a uma banda.

Informo também, que a dotação orçamentária para esta alteração já está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual deste Departamento para o ano de 2015.

Esta nova configuração passaria a ser exercida a partir de janeiro de 2015.

Em anexo, Leis referente ao assunto

Respeitosamente,

*De acordo
josemar ganho*

01/10/14

PROCURADORIA GERAL

1157
RECEBI EM 02/10/14
AS. 10,56 HORAS

Falione
ASSINATURA

Josémar Ganho
Secretário de Desenvolvimento Local



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 083/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Mantém o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento da área de Cultura, instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/10/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 083/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Mantém o Programa “Bolsa Cultural”, vinculado ao Departamento da área de Cultura, instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/10/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING